



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2646 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto 2642/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a neccessidade constante de adequações das normativas á realidade da Saúde Pública do Municipio frente ao combate da Pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação 17, de 22/3/2020 - Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação 21, de 26/3/2020 - Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO que o Municipio de Caxambu acompanhará as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, impostas pelo governo do Estado de Minas Gerais enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 13 do Decreto 2642/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 13 - Fica assegurado que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

- I** - farmácias e drogarias;
 - II** - hipermercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
 - III** - açougues, peixarias, padarias, mercados, quitandas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
 - IV** - distribuidoras de gás;
 - V** - distribuidoras de produtos alimentícios e bebidas;
 - VI** - postos de combustíveis;
 - VII** - oficinas mecânicas, borracharias, lava jatos e autopeças;
 - VIII** - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
 - IX** - agências bancárias e similares;
 - X** - a cadeia industrial de alimentos;
 - XI** - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.
 - XII** - laboratórios de análises clínicas;
 - XII** - atividades de construção civil;
 - XIII** - serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
 - XIV** - setores industriais;
 - XV** - lavanderias;
 - XVI** - assistência veterinária e pet shops;
 - XVII** - transporte e entrega de cargas em geral;
- §1º** - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificação das ações de limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§2º - *Os estabelecimentos e atividades constantes dos incisos I, III, IV, V, VIII, XIII, XV e XVI do caput, deverão prestar exclusivamente serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), ficando facultada a retirada em balcão (barreira externa junto à entrada do estabelecimento), vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.*

§3º - *Os estabelecimentos e atividades constantes do inciso II do caput deverão limitar o ingresso de clientes na proporção de 01 cliente a cada 20m², devendo organizar filas externas orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas, e reservar o primeiro horário de funcionamento ao atendimento exclusivo de pessoas acima de 60 anos, acompanhadas ou não de cuidador/responsável.*

§4º - *Os estabelecimentos e atividades constantes do inciso IX do caput deverão limitar o ingresso de clientes de modo a ficar no interior das agências, um cliente por caixa eletrônico e um por caixa presencial, caso esse serviço esteja sendo prestado, devendo organizar filas externas, orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas.*

§5º - *Caso a atividade predominante exercida pelo estabelecimento seja diversa da descrita no CNAE, deve a fiscalização certificá-la e aplicar a legislação pertinente a partir do caso concreto.*

Art. 2º. Fica acrescido o Artigo 27-A ao Decreto 2642/2020 que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 27-A – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas públicas da rede municipal de educação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 31 de março de 2020.


DIOGO CURI HAEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

1